

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE
PORTO ALEGRE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA - PROCEMPA
DESPACHO**

Cuida-se de recurso administrativo interposto por Pillatel Serviços de Telecomunicações e Energia – Eireli (doc. 16821226 trazido no vigésimo segundo volume).

A Recorrente impugnou decisão do Senhor Diretor Administrativo proferida no sentido de inabilitá-la no procedimento licitatório com base no artigo 58, inciso I, da Lei nº 13.303 de 2016 (docs. 16554642, 16555032 e 16573947 trazidos no vigésimo volume). É que, em resumo, a Recorrente teria indicado uma sede que não existe.

Nesse contexto, lembro que, ao participar do procedimento licitatório, os fornecedores devem apresentar informações verdadeiras e fidedignas. A apresentação de informações falsas tem o potencial de causar imensos prejuízos em desfavor de toda a população porto-alegrense.

Além disso, a localização da sede dos fornecedores é de grande importância. É neste local que serão convocados para responder a eventuais demandas e para assumir suas responsabilidades.

A localização dos fornecedores não pode depender de atividades investigativas. A Procempa é uma Companhia de tecnologia da informação e não é plausível exigir que empreenda esse tipo de atividade.

A diligência realizada pela Procempa demonstra que não há qualquer indicação de que o local indicado na proposta abriga a sede da Recorrente (doc. 16211289 trazido no décimo nono volume), o que é confirmado por fotografias (doc. 16211230 trazido no décimo nono volume). A aparência de abandono do imóvel é evidente, como mostram as correspondências acumuladas junto às grades. Não há qualquer identificação no local e nenhum funcionário atendia no imóvel para prestar informações. Além disso, não há qualquer comunicado no local com a informação de outro endereço em que a Pillatel poderia ser localizada.

Portanto, após analisar o processo administrativo, acolho as razões que fundamentam o parecer jurídico lançado no doc. 16869021 trazido no vigésimo terceiro volume e, por consequência, não acolho o recurso administrativo interposto pela Pillatel Serviços de Telecomunicações e Energia – Eireli.

Solicito que a Divisão de Compras e Licitações comunique a Pillatel Serviços de Telecomunicações e Energia – Eireli, enviando cópia desta decisão e do parecer jurídico lançado no doc. 16869021.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2021.

Leticia Balen Zereu Batistela

Diretora-Presidente